



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

**DECRETO-LEI N° 9.178, DE 15 DE ABRIL DE 1946**

Modifica dispositivos da alínea XIX, Tabela C, do Decreto-lei nº 7.404, de 22 de março de 1945.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O inciso 7, da alínea XIX, Tabela C, do Decreto lei nº 7.404, de 22 de Março de 1945, ficará assim redigido: ([Vide Lei nº 39, de 18/6/1947](#))

"água de mesa, águas minerais, águas artificiais, as denominadas "sifão" (assim considerada a água potável adicionada de gás carbônico), "soda", "ginger-ale", "água tônica" e outras, refrescos gasosos e de frutas ou plantas e outras bebidas que se lhes possam assemelhar, por:

			Cr\$
0,33	1	(meia garrafa) .....	0,18
0,50	1	(meio litro) .....	0,27
0,66	1	(garrafa) .....	0,36
1	1	(litro) .....	0,54

Art. 2º A letra c, das isenções constantes da alínea XIX, mencionada no art. 1º, passará a vigorar com a seguinte redação:

"as águas minerais definidas no art. 1º do Código de Águas Minerais, já tributadas de acordo com o disposto no art. 37 do mesmo Código".

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA  
Gastão Vidigal.